



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 45/2026

1 - PREÂMBULO

O município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e do Decreto Municipal nº 430/2025 (que regulamenta Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica), e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 28/04/2026
Data fim do recebimento das propostas: 04/05/2026
Horário do fim de recebimento das propostas: às 8h:59 min
Horário da Fase de Lances: 9:00 hrs às 15:00 hrs
Link: www.licitardigital.com.br

2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor



do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação



3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.



4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui carácter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.



6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.7 Documento de Identificação com foto e CPF, para os interessados pessoa física.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto no caso de participação de pessoa física;

6.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, exceto para o participante pessoa física.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **Atestado de capacidade técnica de serviços semelhantes aos serviços constantes no objeto desse referido edital, fornecidos por pessoa jurídica de direito público;**
- **Inscrição regular e ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.**

6.8 DAS DECLARAÇÕES

6.8.1 Juntamente com os documentos habilitatórios acima relacionados, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

6.8.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.1.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

6.8.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.1.4 que assume a responsabilidade pelas transações, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.8.1.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.1.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.1.7 que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.1.8 que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

8.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



8.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Declaração Unificada;
- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO V** - Modelo de contrato;

Lamim/MG, 28 de abril de 2026.

Tainara Fatima de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A descrição completa da demanda consiste:

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus usuários, com atendimento semanal presencial, incluindo assessoria aos seus servidores, usuários e Conselhos Municipais a esta vinculados. Acompanhamento presencial de reuniões mensais dos Conselhos Municipais vinculados a esta Secretaria. Assessoria ao CRAS e seus usuários, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial e previdenciário, acompanhamento de reuniões presenciais e atendimento presencial aos usuários, incluindo suporte à equipe técnica, com atendimento semanal presencial e sempre que requisitado. Assessoria ao Conselho Tutelar e consultoria aos seus usuários, com atendimento semanal presencial, incluindo horário de expediente e plantão integral deste Órgão, inclusive no período noturno e aos finais de semana, dias santos, feriados e pontos facultativos, com disponibilidade remota e presencial 24h; acompanhamento de reuniões presenciais e sempre que requisitado. Assessoria ao Serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto, incluindo cumprimento de atendimento semanal presencial, incluindo assessoria à equipe técnica, em horário de expediente e em plantão. Elaboração e análise de regimentos internos, ofícios, alterações legislativas, serviços estes vinculados a todos os órgãos descritos acima. Propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social, ao CRAS, Conselho Tutelar e Serviço de Proteção Especial, com disponibilidade remota e presencial 24h, nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rede de Proteção Social (CRAS / CREAS / Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto)

- **Consultas Técnicas:** Orientação sobre sigilo de dados, prontuários e fluxos de atendimento
- **Ofícios e Requerimentos:** Auxílio na redação de respostas técnicas ao Ministério Público e Poder Judiciário (Média de 08 a 20 respostas/mês).



- **Estudos de Caso:** Participação em reuniões de rede para definição de estratégias jurídicas em casos de alta complexidade (Violência doméstica, abandono).

Conselho Tutelar (CT)

- **Plantão Consultivo:** Suporte em emergências (Acolhimento institucional noturno, requisição de serviços públicos) – **Disponibilidade 24h ou sobreaviso.**
- **Fundamentação de Medidas:** Revisão jurídica de aplicações de medidas protetivas mensais para evitar contestações judiciais.
- **Mediação de Conflitos:** Atuação em conflitos de atribuição entre o CT e outros órgãos da rede.

Conselhos de Direitos (CMAS, CMDCA etc.)

- **Resoluções e Atas:** Redação e revisão de legalidade de **04 a 06** resoluções/mês (Deliberações sobre planos de assistência e uso de recursos dos fundos).
- **Processos Eleitorais:** Assessoria integral na eleição de novos conselheiros (CMDCA e CT), que ocorre a cada 4 anos, mas exige preparação contínua.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados são classificados como bens e serviços comuns, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e disponíveis no mercado, permitindo descrição clara, usual e objetiva, sem necessidade de especificações técnicas complexas.

2.2. Considera-se objeto de mesma natureza aquele pertencente ao mesmo ramo de atividade, entendendo-se por ramo de atividade a linha de fornecimento da empresa no segmento de promoção, organização e execução de eventos, incluindo animação, recreação, locução, fornecimento de alimentos prontos para consumo em eventos, locação de brinquedos e estruturas de entretenimento.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria jurídica especializada para a Secretaria de Assistência Social e seus órgãos vinculados (CRAS, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Conselho Tutelar e Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto etc.) não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma **medida de segurança institucional e eficácia nas políticas públicas.**

A Assistência Social é regida por um arcabouço legal específico e denso, como a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** e a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Uma assessoria garante que a execução dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas do Ministério do Desenvolvimento Social, evitando erros que podem levar à suspensão de repasses federais e estaduais.



Proteção Jurídica nas Decisões do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar lida diariamente com medidas protetivas que impactam diretamente o pátrio poder e a liberdade individual.

- **Segurança Técnica:** O apoio jurídico orienta os conselheiros na fundamentação de suas requisições, evitando abusos de autoridade ou nulidades processuais.
- **Interface com o Judiciário:** Facilita a interlocução técnica com o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude.

Gestão de Convênios e Parcerias (Marco Regulatório do Terceiro Setor)

A Secretaria de Assistência Social frequentemente repassa recursos para entidades filantrópicas. A aplicação da **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)** exige rigor na elaboração de editais, termos de colaboração e análise de prestação de contas. A assessoria jurídica previne falhas que poderiam configurar improbidade administrativa para o gestor.

Suporte aos Conselhos Municipais

Os conselhos (CMAS, CMDCA etc.) possuem poder deliberativo e fiscalizador. A assessoria é essencial para:

- Elaboração e reforma de **Regimentos Internos**.
- Análise de legalidade das resoluções publicadas.
- Mediação de conflitos de competência entre o Executivo e o Controle Social.

Conclusão e Caráter Preventivo

A contratação se justifica pela natureza preventiva: é mais eficiente e econômico manter uma orientação jurídica constante do que arcar com os custos de multas, bloqueios de verbas e processos judiciais decorrentes de interpretações equivocadas da lei. Trata-se de garantir que o **usuário final** receba o serviço com a máxima segurança legal.

Nota: É importante destacar que essa assessoria não substitui a Procuradoria Geral do Município, mas atua de forma complementar e especializada nas especificidades do Direito Assistencial e da Criança e do Adolescente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual**, compreendendo assessoria e consultoria jurídica aos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como apoio técnico-jurídico à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lamim/MG, com vistas à adequada proteção de direitos sociais e ao atendimento qualificado das demandas jurídicas relacionadas à política pública de assistência social.

A solução abrange, de forma integrada e complementar, a realização de **orientação jurídica individualizada aos usuários do CRAS**; a **análise de**



casos concretos envolvendo direitos assistenciais, previdenciários e de família; a **propositura de processos judiciais e administrativos**, inclusive recursos administrativos, quando cabíveis; a **participação em audiências judiciais**; o **acompanhamento processual** das demandas sob responsabilidade da contratada; e o **assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social em serviços extrajudiciais**, com acompanhamento dos atendimentos, emissão de orientações técnicas e prestação de informações necessárias ao adequado encaminhamento das situações acompanhadas pela rede socioassistencial.

Integram a solução, de forma conjunta e indissociável:

- a) o **atendimento jurídico especializado** aos usuários encaminhados pela rede socioassistencial;
- b) a **elaboração de peças administrativas e judiciais**, inclusive requerimentos, defesas, recursos, petições iniciais, manifestações e demais documentos necessários à tutela dos direitos dos usuários;
- c) a **representação e acompanhamento** em procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao objeto contratado;
- d) a **participação em audiências e atos processuais** compatíveis com as demandas encaminhadas;
- e) o **apoio técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social**, especialmente em demandas extrajudiciais que exijam acompanhamento jurídico e prestação de informações; e
- f) a **produção de relatórios, registros de atendimento e informações gerenciais** necessários ao controle da execução contratual e ao acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as etapas de **triagem da demanda, atendimento jurídico, análise documental, definição da estratégia jurídica cabível, elaboração de peças, protocolo de requerimentos ou ações, acompanhamento dos processos, participação em audiências, prestação de informações à Administração e encerramento ou monitoramento das demandas atendidas**, conforme a natureza de cada caso concreto.

A solução adotada busca assegurar que os usuários da política municipal de assistência social tenham acesso a atendimento jurídico qualificado nas matérias relacionadas ao objeto, especialmente em questões assistenciais, previdenciárias e de família, ao mesmo tempo em que proporciona suporte técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social na condução dos serviços extrajudiciais e no encaminhamento adequado das situações acompanhadas pelo CRAS.

Busca-se, ainda, conferir **maior eficiência, continuidade, especialização e padronização** ao atendimento jurídico-social prestado no âmbito municipal, com redução de falhas de encaminhamento, maior celeridade na adoção das medidas cabíveis e melhor acompanhamento das demandas administrativas e judiciais, em benefício da população em situação de vulnerabilidade social. Assim, a solução como um todo corresponde à prestação integrada de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltada à tutela de direitos dos usuários do CRAS e ao assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a garantir efetividade, segurança jurídica e melhor atendimento do interesse público.



A opção por realizar o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 75, inciso II, observados os limites de valor e demais requisitos legais.

Por meio da dispensa eletrônica, será preservada a competição entre fornecedores, resguardando-se a seleção da proposta mais vantajosa, com transparência e isonomia entre os interessados.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo processo administrativo.

6. PRAZOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

6.2. Poderá ser admitida a prorrogação da vigência, de forma excepcional, mediante justificativa devidamente motivada da área técnica e comprovação de interesse público, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações a seguir, observando-se as datas, horários e locais definidos pelo Município.

7.1. Quadro-resumo dos itens

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	0934	prestação de serviços - Prestação de serviços específicos de Assessoria na Política Municipal de Assistência Social; Manutenção dos Sistemas do SUAS; Orientação ao planejamento e Execução dos Serviços, Assessoria na Gestão Orçamentária e financeira dos FMAS, apoio administrativo, junto às demandas do setor de assistência social, dentre demais atividades correlatas.	ms	12	4.633,34	55.600,08

Total Geral ==> 55.600,08

7.2. Requisitos mínimos de execução

A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:



a contratada deverá prestar os serviços por profissionais habilitados e regularmente inscritos na OAB, assegurando atendimento jurídico aos usuários encaminhados pelo CRAS, elaboração de peças e recursos administrativos, propositura e acompanhamento de ações judiciais de família, participação em audiências, assessoramento extrajudicial à Secretaria Municipal de Assistência Social, observância de prazos, sigilo profissional, ética, registro das atividades executadas, apresentação de relatórios e manutenção de disponibilidade técnica e operacional compatível com as demandas do Município.

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As estimativas de valor serão calculadas com base em pesquisa de preços junto ao mercado, em conformidade com as normas federais aplicáveis à Administração Pública Federal e utilizadas como referência pelo Município, observando-se metodologia similar à estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. A empresa interessada deverá apresentar proposta financeira compatível com os preços praticados no mercado e com as necessidades do Município, observando-se o orçamento estimado constante do processo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a realização dos eventos e a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, nos termos da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

executar os serviços com observância ao Termo de Referência e à proposta apresentada; disponibilizar profissional(is) habilitado(s) e com inscrição regular na OAB; prestar atendimento jurídico aos usuários encaminhados pelo CRAS; elaborar peças e recursos administrativos e judiciais; acompanhar processos e participar de audiências; assessorar a Secretaria Municipal de Assistência Social nas demandas extrajudiciais abrangidas pelo objeto; observar prazos; manter sigilo profissional; apresentar relatórios de atividades; manter as condições de habilitação; corrigir falhas de execução; e atender às determinações da fiscalização contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE LAMIM/MG)

11.1. O Município de Lamim/MG obrigará-se a:

11.1.1. Indicar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento da execução, registrando ocorrências e atestando as Notas Fiscais.

11.1.2. Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.3. Aprovar os pagamentos com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.1.4. Manter comunicação regular com a contratada para tratar de ajustes operacionais, necessidades adicionais e eventuais ocorrências durante a execução.

11.1.5. Analisar e decidir sobre eventuais divergências ou problemas surgidos na execução contratual, buscando soluções que preservem o interesse público e a continuidade dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0013.2.0044 – MAN. DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções abaixo relacionadas, observada a gravidade do fato, o dano causado à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante ou, se já contratado, sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das sanções específicas da mencionada lei.



13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inexecutada, a critério da Administração, conforme a gravidade da infração.

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, aceito pela Administração:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração.

14. JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, fundamenta-se na faculdade conferida pela **IN SEGES 58/2022, art. 14**, aplicável às hipóteses legalmente previstas, notadamente quando a contratação se enquadrar nos casos em que o ETP é facultativo. Nessa situação, a instrução processual permanece amparada pelos demais artefatos de planejamento e instrução, especialmente o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência, os quais delimitam a necessidade administrativa, o objeto, o quantitativo, as condições de execução e os resultados pretendidos.

No caso concreto, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada pela demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltada ao aprimoramento técnico da gestão educacional, à correta aplicação dos recursos públicos vinculados à educação e ao fortalecimento das políticas públicas municipais de ensino, estando o objeto, a quantidade estimada, a forma de execução e a duração contratual adequadamente descritos no documento de demanda e no termo de referência.

Por essa razão, e considerando o permissivo normativo aplicável à hipótese, entende-se suficiente, para fins de instrução do processo, a utilização dos elementos já constantes dos autos, sem prejuízo da adequada motivação da contratação, da justificativa do quantitativo, da definição da solução e da pesquisa de preços pertinente.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretário Municipal de Assistência Social: Arlindo Candido Nogueira



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O responsável pela gestão do contrato será o(a): Arlindo Candido Nogueira

16.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o(a): Wellington Eustáquio de Miranda.

Lamim/MG, 28 de abril de 2026.

ARLINDO CANDIDO NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 09/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº
....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nºe CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Lamim, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



_____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa nº 09/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

▶ **RAZÃO SOCIAL:**

▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**

▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**

▶ **EMAIL:**

▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços relacionados a, conforma planilha abaixo:

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços.

Local,de de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 45/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 09/2026
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, n.º
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo
seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º
_____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-**
MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação n.º. 45/2026, Dispensa n.º.09/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica aos usuários do CRAS, propositura de processos e recursos administrativos no âmbito do direito assistencial e previdenciário, propositura de ação judicial no âmbito do direito de família, participação em audiências judiciais e assessoramento a secretaria municipal de assistência social nos serviços extrajudiciais com acompanhamento e prestação de informações, em atendimento ao município de Lamim/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. CONTRATAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 45/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa N° 09/ 2026 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

--	--	--	--

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [] (*valor por extenso*), *pago em parcelas mensais de R\$ []* (valor por extenso).

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pelo IBGE.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.08.01.08.122.0013.2.0044

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Prestar o serviço solicitado no prazo e condições estipuladas no presente termo.

7.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.

7.1.3 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

7.1.5 Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



7.1.6 Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

7.1.7 Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.8 Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

7.1.9 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

7.1.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Fornecer informações necessárias para o planejamento das ações da secretaria.

8.1.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços.

8.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:



I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 09/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 45/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: